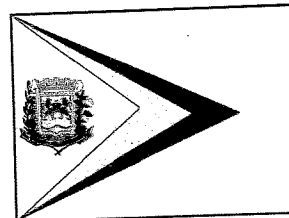




PREFEITURA DE
Fernandópolis

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 137 – DE 29 DE JUNHO DE 2016

(Cria o Comitê de Investimentos para a gestão dos recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Cria o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Artigo 2º - O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Artigo 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

II – avaliar propostas de investimentos, de fundos de investimento ou da consultoria de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

III – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

IV – propor estratégias de investimentos para um determinado período;

V – reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – apreciar e propor alterações à política de investimentos, submetendo-a a aprovação do Conselho de Administração;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos;

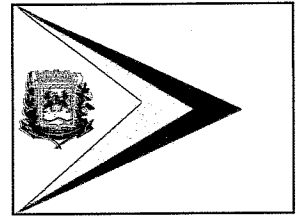
VIII – disponibilizar edital para credenciamento dos fundos de investimentos e atualizar os mesmos semestralmente;

IX – receber e manifestar-se sobre sugestões de investimentos apresentadas por quaisquer dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva.



PREFEITURA DE
Fernandópolis

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



Artigo 4º - O Comitê de Investimentos será formado por:

I – servidor responsável pelo setor financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, como membro permanente, que terá seu suplente definido pela Diretoria Executiva;

II – 01 (um) servidor público municipal ativo ou inativo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Local;

III – 01 (um) servidor público municipal ativo ou inativo nomeado pela Presidência da Câmara Municipal de Fernandópolis;

§ 1º Os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas uma recondução, cada qual terá um suplente que os substituirão em suas licenças e impedimentos.

§ 2º São requisitos indispensáveis à posse como membro do Comitê de Investimentos do IPREM:

I – estabilidade, em se tratando de servidor ativo;

II – Possuir ou obter, em até seis meses da posse, sob pena de destituição, a certificação profissional apta a permitir sua atuação junto aos produtos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do IPREM;

III – não ter sofrido penalidade nos últimos 05 (cinco) anos, constante na ficha funcional;

IV - não possuir condenação criminal transitada em julgado, comprovada através da apresentação da certidão de antecedentes criminais;

§ 3º A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário serão definidas entre os membros eleitos na primeira reunião ordinária do Comitê, que se inicia no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de publicação da presente Lei.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias do Comitê serão mensais, iniciando-se com a primeira em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, sendo as demais definidas pela Presidência do Comitê.

§ 1º Nas reuniões ordinárias, o Membro que sem justificativa faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 2º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, sendo esta por escrito, e-mail, ou outro meio eletrônico.

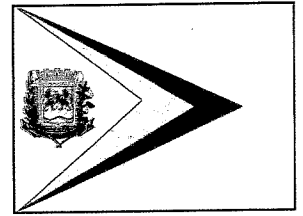
§ 3º O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) membros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros presentes.

§ 4º Os membros do Comitê perceberão jeton equivalente a 40% do salário base da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DE
Fernandópolis

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



Artigo 6º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão encaminhadas ao Conselho de Administração para ciência e após, arquivadas no IPREM e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto.

Artigo 7º - Altera o dispositivo do art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 31, de 08 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 – O IPREM – Fernandópolis, terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimento; e

IV – Diretoria Executiva.”

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração do RPPS.

Artigo 9º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, sem prejuízo da expedição de Instruções Normativas, para melhor compreensão e interpretação de suas disposições legais, pela Diretoria Executiva do IPREM.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de junho de 2016.


- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.


- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento